



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.566/2013 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO, COLOCAÇÃO E RETIRADA DE LIXOS E ENTULHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Esta Lei disciplina as atividades destinadas ao recolhimento e disposição dos resíduos sólidos produzidos no Município de Jaciara/MT e a manutenção do estado de limpeza das áreas urbanizadas.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, lixo e entulhos é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos residuais, provenientes das atividades humanas e colocados nas calçadas e vias públicas dificultando o acesso pelos pedestres.

Art. 3º. Fica terminantemente proibida a colocação e permanência de entulhos e lixos de qualquer natureza que venha a obstruir a passagem e acessibilidade das calçadas, ruas, avenidas e canteiros públicos do Município de Jaciara/MT.

Art. 4º. O proprietário ou responsável pelo imóvel que descumprir o disposto nesta Lei será notificado pelo descumprimento e terá 72 (setenta e duas horas) de prazo para a retirada do entulho, sob pena de lhe ser imputado a aplicação de multa no valor correspondente à 80 UPFM (oitenta Unidades Padrão Fiscal Municipal).

Art. 5º. Caso o contribuinte não efetue o recolhimento da multa fica o Município de Jaciara/MT, autorizado a realizar a inscrição em Dívida Ativa e posterior execução fiscal, bem como a inscrição no Serviço de Proteção ao Crédito.

Art. 6º. Caso o notificado não providencie a retirada dos materiais no prazo acima fixado, a retirada será realizada pelo Município, ficando o infrator sujeito ao ressarcimento das despesas para a limpeza do local no valor de 55 UPFM (cinquenta e cinco Unidade de Padrão Fiscal Municipal) por viagem, sem prejuízo da multa aplicada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

Parágrafo único: O Município de Jaciara/MT está autorizado a efetuar em conjunto com a fatura de consumo mensal de água, através do Departamento de Água e Esgoto, o lançamento do valor de 55 UPFM (cinquenta e cinco Unidade de Padrão Fiscal Municipal) por viagem, cobrados pelo serviço de remoção.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal fará a fiscalização adequada para o cumprimento desta Lei, aplicando as sanções administrativas previstas, de conformidade com a legislação vigente, promovendo, inclusive, contra quem de direito, a competente ação judicial por perdas e danos, causados pelos aludidos entulhos.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência em quaisquer das infrações previstas na presente Lei, as multas serão aplicadas em dobro.

Art. 8º. O disposto nesta lei não se aplica às campanhas e mutirões de limpeza realizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 04 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ADEMIR GASPAS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**